LEX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 56.883.223/0001-07

1. **DATA, HORA, LOCAL**: Realizada remotamente, às 16h00 do dia 06 de agosto de 2025, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

2. **MESA:**
Presidente: Marcelo Aoki.

Secretário: Sander Silva

3. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

4.1. Deliberar sobre a Liquidação antecipada do Fundo por entrega de ativos, nos termos do Regulamento do Fundo.

(i) Em razão da decisão acima, fica a Administradora autorizada a liquidar de imediato todos os investimentos realizados pelo Fundo em ativos financeiros e em direitos creditórios, conforme descrito no anexo da presenta Ata;

(ii) Nos termos da legislação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo;

(iii) Não sendo possível antecipar todas as despesas do Fundo, a Administradora deverá mantê-las provisionadas, inclusive os custos ordinários com registro de atas, demonstrações financeiras, devendo manter na carteira do Fundo pelo menos a importância de um valor suficiente para supri-las.

(iv) Após cumpridas as etapas anteriores a Administradora devolverá as quotas da limitada investida aos cotistas, nos termos do Capítulo Doze do Regulamento.

(v) Após o pagamento integral dos Cotistas, o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; e

(vi) Finalmente, deverá a Administradora dar baixa de registro do Fundo na CVM e na Receita Federal, extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.

Clicksign f9989f86-9838-4728-91a0-ecb0541c4381

(vii) Após o recebimento dos valores na forma dos itens anteriores, os Cotistas darão à Administradora e à Gestora, a mais plena, geral, total e irrevogável quitação universal para nada mais reclamar com relação aos serviços por ela prestados ao Fundo, seja a que título for, inclusive em relação a todas e quaisquer aquisições de cotas de fundos de investimentos, ativos, títulos públicos ou quaisquer outros negócios jurídicos celebrados pelo Fundo, valendo o comprovante de depósito aos Quotistas ou termo de dação em pagamento como quitação dos valores devidos.

4.3. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento do dia 20 de agosto de 2025.

5. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

Mesa:

Marcelo Aoki

Presidente

Clicksign f9989f86-9838-4728-91a0-ecb0541c4381

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL
06 de agosto de 2025

LEX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 56.883.223/0001-07

Cotista	Assinatura
MARILICE PERAZZOLI COLLIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	

Clicksign f9989f86-9838-4728-91a0-ecb0541c4381